

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.



EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprimir o inciso I art. 1º, os arts. 2º, 3º e 4º, bem como os incisos I, II, III e IV do art. 6º, todos da MPV 904/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O DPVAT é um seguro obrigatório contra danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas, transportadas ou não. Assim, se alguém sofre danos causados por veículo automotor faz jus ao recebimento de indenização. Em caso de morte, os seus respectivos herdeiros recebem o valor.

Assim, percebe-se que o Seguro DPVAT é relevante instrumento de proteção social dos mais de 210 milhões de brasileiros, oferecendo cobertura abrangente para

todas as vítimas de acidentes de trânsito em território nacional, seja motorista, passageiro ou pedestre.

A extinção do DPVAT viola o direito da vítima de acidente no trânsito. Segundo dados da Seguradora Líder, consórcio que administra o DPVAT, foram pagas 18.841 indenizações por morte, 103.068 indenizações por invalidez permanente e 33.123 indenizações para despesas médicas somente no primeiro semestre de 2019 referentes ao seguro obrigatório. Em 2018, foram pagas 328.142 indenizações para vítimas de acidentes de trânsito no Brasil.

Como se vê pela quantidade de indenizações, é significativo o número de acidentes ocorridos no trânsito. Portanto, urge-se a necessidade de maior debate acerca da temática, o que não se coaduna com a edição por meio de Medida Provisória, já que não haveria tempo hábil para se verificar os efeitos jurídicos negativos decorrentes dessa extinção.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

